



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



Ofício GP nº 102/2026

Itanhaém, 09 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 22, de 2026, de autoria do ilustre Vereador Daniel Machado, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.09
14:48:26 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 10/03/26

às 10:40

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária | Estado de São Paulo



Secretaria de Educação

Memorando SEDUC nº. 245/2026

Itanhaém, 27 de fevereiro de 2026.

Para: Chefia do Gabinete do Prefeito	Sr. Eliseu Braga Chagas
De: Secretaria de Educação	Sr. Hugo Di Lallo

Assunto: Requerimento 22/2026 - Informações acerca da Lei Federal nº 15.326/2026

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e, por oportuno, em resposta ao requerimento supramencionado, informar:

- 1) Quais medidas administrativas e normativas já foram implementadas para assegurar o cumprimento da referida lei?

Informa-se que o Município de Itanhaém já possui legislação própria que assegura a inclusão dos professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público municipal.

Trata-se da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal.

Nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a", referida norma inclui expressamente o cargo de Professor de Educação Básica I dentre as classes de docentes que compõem o Quadro do Magistério, prevendo, ainda, em seu art. 5º, inciso I, a atuação desse profissional na educação infantil, na modalidade de pré-escola, bem como contemplando o cargo de Professor de Creche no âmbito da carreira do magistério.

Dessa forma, no que se refere ao ponto suscitado, verifica-se que o ordenamento jurídico municipal já contempla a matéria, inexistindo omissão normativa quanto à inclusão dos professores da educação infantil na carreira do magistério público de Itanhaém.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária | Estado de São Paulo



Secretaria de Educação

- 2) Houve a regulamentação específica no ambiente estadual para garantir a inclusão dos docentes da educação infantil no quadro do magistério?

No que se refere ao questionamento acerca de eventual regulamentação específica no âmbito estadual para garantir a inclusão dos docentes da educação infantil no Quadro do Magistério, cumpre esclarecer que tal indagação revela manifesta impropriedade técnica.

O Município de Itanhaém possui sistema próprio de ensino e quadro próprio do magistério, estruturado por legislação municipal específica, inexistindo qualquer subordinação normativa ao Estado no que concerne à organização de sua carreira, cargos e regime jurídico de seus servidores.

A inclusão dos docentes da educação infantil no Quadro do Magistério municipal é matéria de competência legislativa e administrativa do próprio Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não havendo que se falar em regulamentação estadual para disciplinar carreira integrante da estrutura administrativa municipal.

Assim, eventual regulamentação promovida no âmbito do Estado não produz efeitos automáticos sobre o quadro funcional do Município, tampouco constitui requisito para a organização ou reconhecimento dos cargos integrantes da carreira do magistério municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que eventuais informações acerca de regulamentação promovida no âmbito do Estado de São Paulo devem ser solicitadas diretamente aos órgãos estaduais competentes, não competindo ao Município prestar esclarecimentos sobre atos normativos ou providências administrativas que não integram sua esfera de atribuições.

- 3) Qual o cronograma de implementação das demais etapas necessárias para efetividade da lei?

Quanto ao questionamento acerca da existência de cronograma para implementação das demais etapas necessárias à efetividade da lei, cumpre esclarecer que não há que se falar em estabelecimento de cronograma específico.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária | Estado de São Paulo



Secretaria de Educação

Isso porque o Município de Itanhaém já dispõe de regulamentação própria sobre a matéria desde a edição da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, a qual estruturou e reorganizou o Quadro do Magistério Público Municipal, contemplando expressamente os docentes da educação infantil como integrantes da carreira.

Dessa forma, a disciplina normativa pertinente encontra-se vigente e produzindo efeitos há mais de uma década, não se tratando de situação que dependa de implementação progressiva ou de etapas futuras de regulamentação.

Atenciosamente,


Hugo Di Lallo
Secretário de Educação

Red



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=H43Z-94R0-BF4B-JP33>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H43Z-94R0-BF4B-JP33